



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.808, DE 2 DE ABRIL DE 1998.

Suspende, provisoriamente, as eleições de Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As eleições para os cargos de Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais ficam suspensas, provisoriamente, até que sejam efetuadas alterações na Lei nº 3.250, de 10 de outubro de 1994.

Art. 2º Os atuais Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais permanecerão nos seus respectivos cargos até que sejam realizadas novas eleições e efetuadas suas respectivas designações.

Art. 3º No caso de vacância ou de inexistência de titular em quaisquer um dos cargos de Diretores e Vice-Diretores, estes serão designados interinamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 2 de abril de 1998.

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Solimar Charopen Gonçalves
Secretário M. de Administração